

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.250, DE 26 DE OUTUBRO DE 1976

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 1977".

A Câmara Municipal de Agudos, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Agudos, para o exercício financeiro de 1977, composto receitas e despesas da administração direta e do órgão da administração indireta, estima a receita geral em 20.600.000 e fixa a despesa com igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionado no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 Receitas Correntes		15.870.625
Receita Tributária	2.936.000	
Receita Patrimonial	85.000	
Receita Industrial	10.000	
Transferências Correntes	12.604.625	
Receitas Diversas	235.000	
1.2 Receitas de Capital		3.329.375
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	266.500	
Transferências de Capital	2.812.875	
Outras Receitas de Capital	250.000	
T O T A L . . . . .		<u>19.200.000</u>

2. RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

(exclusivo de transferências da administração Direta)

2.1 Receitas Correntes		1.400.000
T O T A L . . . . .		<u>1.400.000</u>
T O T A L G E R A L . . . . .		<u>20.600.000</u>

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação por programas e órgãos, conforme o anexo II, em síntese:

A - Despesas por Programas:

1. Programações à conta de recursos ordinários		15.617.500
1.1 Distribuída por atividades e projetos	11.945.820	
1.2 Reserva de contingência	350.000	
1.3 Dívida Pública e outros encargos	3.321.680	
2. Programação à conta de recursos vinculados:		3.582.500
2.1 Execução a cargo do Município	3.582.500	
2.2 Execução a cargo de órgão de administração indireta		
3. Programação à conta de recursos próprios de administração indireta		<u>1.400.000</u>
TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMAS . . . . .		<u>20.600.000</u>

B - Despesas por Órgãos:

1. à conta de Recursos Ordinários		15.617.500
1.1 Câmara Municipal	420.684	
1.2 Prefeitura Municipal		
Chefia do Executivo	904.971	
Sub-Prefeitura de Paulistânia	21.077	
Sub-Prefeitura de Domélia	21.077	
Divisão de Administração	594.122	
Divisão da Fazenda	1.566.531	
Serviço de Educação	2.217.352	
Serviço de Saúde	1.156.179	
Serviço de Assistência Social	460.749	
Divisão de Obras, Viação e Equipamentos Urbanos	4.104.099	
Assistência e Previdência	1.528.832	
Transporte Rodoviário	2.621.827	
2. à conta de Recursos Vinculados		3.582.500
2.2 Prefeitura Municipal		
Divisão da Fazenda	100.000	
Serviço de Educação	554.675	

Serviço de Saúde	1.062.000
Divisão de Obras, Viação e Equipamentos Urbanos	561.000
Assistência e Previdência	47.250
Transporte Rodoviário	1.177.575
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<u><u>19.200.000</u></u>

3. à conta de Recursos Próprios dos Órgãos de  
Administração Indireta

**TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS**

1.400.000

20.600.000

Parágrafo Único - A receita e despesa dos órgãos de administração indireta serão discriminadas em orçamentos próprios aprovados em conformidade com a legislação vigente, por programas, subprogramas, projetos e atividades.

Art. 4º - Fica o executivo autorizado durante a execução orçamentária a:

- I - realizar operações de crédito por antecipação da receita até 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69.
- II - abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos previsto no art. 43 do Decreto nº 4.320 de 17 de março de 1964 e da reserva de contingência, com as seguintes finalidades:
  - a) - atender insuficiências nas dotações de despesas de custeio, transferências correntes e investimentos, inversões financeiras e transferências de capital;
  - b) - atender insuficiências nas dotações destinadas a programas prioritários.

Parágrafo Único - Os créditos suplementares não poderão exceder de 50% (cinquenta por cento) das dotações a serem reforçadas.

Art. 5º - O "Superavit" previsto de Cr\$ 1.653.399, nas despesas correntes, demonstrada no Anexo I, será utilizada para a receita de capital do Plano Trienal de Aplicação de Capitais.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de outubro de 1976

ANTONIO CONDI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

Fausta de Marco  
Diretor Administrativo